



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 18 DE ABRIL 2008.

Dispõe sobre a função de Pregoeiro e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a função de Pregoeiro e da equipe de apoio, delineando o perfil de atuação desses servidores.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam o Município de Vista Alegre do Alto autorizado a designar Pregoeiro Titular, Pregoeiro Substituto e equipe de apoio para atuarem nas licitações sob a modalidade de Pregão, nos modos Presencial e Eletrônico, desempenhando, as atribuições que se encontram estabelecidas no Decreto Municipal Nº 2.152, de 06 de junho de 2006.

Art. 2º Poderão ser designados servidores públicos municipais do Setor de Licitação para atuarem como seus representantes junto aos Pregoeiros e Equipes de Apoio, com o intuito de orientá-los tecnicamente no tocante às rotinas e procedimentos inerentes às licitações na modalidade de Pregão, nas fases interna e externa, com vistas à otimização e padronização dos respectivos processos.

Art. 3º Será declarado nulo o pregão cujos membros designados não compareçam a sessão.

§ 1.º Cabe ao Pregoeiro comunicar imediatamente ao Gabinete Municipal a ausência do representante indicado para participar do pregão para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4.º As equipes de apoio serão constituídas por três membros servidores públicos municipais, que darão suporte às atividades do Pregoeiro, subsidiando-o em todas as fases do rito procedimental do Pregão, admitindo-se, quando for o caso, a indicação de até dois suplentes que atuarão nos impedimentos legais e eventuais de seus titulares da equipe.

§ 1.º O Pregoeiro Titular será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por um Pregoeiro Substituto especificamente designado para este fim.

§ 2.º O Pregoeiro Substituto e os suplentes somente serão convocados nos impedimentos ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 5.º O Pregoeiro será remunerado por intermédio de gratificação especial, correspondendo a até 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor designado para as funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 6.º Somente poderão atuar como Pregoeiros Titular e Substituto os servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta do município de Vista Alegre do Alto que possuam escolaridade de 3.º Grau e que tenham participado de cursos de Licitações e Contratos Administrativos e de Capacitação de Pregoeiro, devidamente reconhecidos pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe de apoio, servidores efetivos deverão ser habilitados através da participação em curso de Licitação e Contratos Administrativos e possuírem escolaridade mínima de 2.º grau.

Art. 7.º O Pregoeiro, obedecida à composição da equipe de apoio estabelecida no caput do art. 4.º, poderá, ainda, convocar até dois técnicos especializados, desde que comprovada sua necessidade, para orientá-lo em seus trabalhos.

Art. 8.º As sessões de Pregão terão, obrigatoriamente, quorum mínimo de três servidores, ou seja, o Pregoeiro e dois membros de sua equipe de apoio.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de Abril de 2008.



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

A modalidade de licitação pública denominada “Pregão” foi instituída pelo Governo Federal para incrementar as outras modalidades de licitação (a concorrência pública, tomada de preço, convite, consórcio e o leilão) estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 para a realização de compras no setor público. Trata-se de um aperfeiçoamento do regime de licitação para a Administração Pública, oferecendo maior transparência e rapidez na realização dos processos licitatórios instaurados pela Administração Pública.

O pregão é a modalidade de licitação pública para a aquisição ou contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa ocorre em uma sessão pública, presencial ou eletrônica, por meio de propostas e lances, com o objetivo de classificar e habilitar o fornecedor que ofereceu o menor preço.

Quando implantado pelo Governo Federal, o pregão representou nas compras federais, no ano de 2005, redução nos custos em média de cerca 15%, podendo chegar a 30% de economia nas compras governamentais. No ano de 2007, a redução de custos federais com a realização do pregão chegou a R\$ 1,6 bilhão entre os meses de janeiro a outubro.

Implantado em Vista Alegre do Alto, no ano de 2006, as economias chegaram a até 64%. Somente no ano de 2008, com a realização de sete pregões, o município adquiriu 676 itens de compra, o que gerou uma economia de R\$ 285.520,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos).

No caso do pregão, a comissão de licitação é substituída por um único servidor, a quem se dá a responsabilidade de conduzir formalmente o processo. Este servidor é o *pregoeiro*. A ele cabe a responsabilidade desde a elaboração do termo de referência, despachos, minuta de edital e assinar o edital; conduzindo o processo em sua fase externa, ou seja, recebimento de propostas, recebimento de lances, negociação para redução de preços, habilitação das empresas e adjudicação dos vencedores. Responde ainda, *pessoalmente*, por recursos apresentados e perante recursos apresentados à Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pregoeiro é a autoridade competente designada, que realizou curso específico de pregoeiro. Além de formação em nível superior, precisa estar habilitado e capacitado para o desempenho das funções de pregoeiro. Além do pregoeiro, a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu a equipe de apoio, formada por três servidores da administração que devem auxiliar os trabalhos de realização do pregão e os trabalhos do pregoeiro.

O presente projeto de lei complementar tem o objetivo de regulamentar os servidores que respondem por estas funções, pregoeiro e equipe de apoio, reconhecendo o trabalho do pregoeiro, que juridicamente, responde pelos atos praticados decorrentes da realização desta modalidade de licitação, uma vez que esta modalidade de licitação deverá ser cada vez mais implementada no município de Vista Alegre do Alto.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal